



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 030500699

Ref.: Ofício SGP-12 nº 149/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 13/2020, de autoria do Vereador Milton Ferreira, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da retirada de medicamentos com nome comercial na Rede Pública de Saúde.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 09/07/2020, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030500699** e o código CRC **EF27E6F1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 030318368

São Paulo, 29 de junho de 2020

Dos SEI nº 030127388 e nº 029927845

À Assessoria Parlamentar

Prezado Senhor,

Conforme artigo 3º da **Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos,

"As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)."

Considere-se a **Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015**, disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/legislacao/index.php?p=6188>

Ressalte-se que, consta dessa Portaria, **DA PRESCRIÇÃO**

"Art. 3º. A prescrição de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá:

IV. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.

V. Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos. (...)

DA DISPENSA

(...) Art. 9º. A dispensa de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita, do número do cartão SUS do paciente, desde que atendidos os artigos 3º e 4º desta Portaria."

Desse modo, a dispensação de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal é realizada de acordo com a Portaria SMS.G Nº 82/2015 e com base na Lei Federal nº 9.787 de 1999, acima citada.

Área Técnica de Assistência Farmacêutica



Documento assinado eletronicamente por **Laura Satiko Yano Nakano, Especialista em Saúde**, em 29/06/2020, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tadeu Carvalho Santos, Especialista em Saúde**, em 29/06/2020, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030318368** e o código CRC **BC38B2B0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 030337575

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – OFÍCIO Nº 149/20 - Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereador Milton Ferreira

Assunto: Requerimento nº 13/2020, solicitando providências quanto a liberação de medicamento independentemente do nome comercial desde que tenham o mesmo princípio ativo prescrito no receituário médico.

À

SMS/G

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL II (029927989)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 149/2020, doc. **(029927845)**.

A Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, presta as informações a respeito do solicitado no encaminhamento **(030318368)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL II**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 30/06/2020, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030337575** e o código CRC **20E80C44**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 030402656

São Paulo, 30 de junho de 2020

PREF/CASA CIVIL/ATL II,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento SEI 029927989, no que tange ao Ofício SGP-12 149/2020 (SEI 029927845), restituímos o presente com as informações prestadas pela Coordenadoria de Atenção Básica desta Pasta (SEI 030318368).

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2020, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030402656** e o código CRC **4B89801E**.